Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9547/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9948/2013
PROTOCOLO	:	1423226
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TAIS COMO CARNES, VERDURAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 100.385,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2013 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 015/2013 (peça 16), firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, representado pelo Prefeito, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, e de outro lado a empresa **EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 07.026.824/0001-80, representada pelo sócio proprietário, Sr. Bruno Willian Monteiro Miranda, CPF/MF nº 031.828.301-80, como contratada.



O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios, tais como carnes, verduras e hortifrutigranjeiros, no valor global de R$ 100.385,00 (cem mil, trezentos e oitenta e cinco reais), com vigência de 06 (seis) meses.

Em sua análise conclusiva ANC – 2ICE - 10259/2013 (peça 21), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 15/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 11424/2013 (peça 22) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, nos termos do artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa nº 057/2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 15/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 15/02/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 07/03/2013 (peça 17), portanto dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

A remessa da documentação referente à 1ª Etapa da contratação foi encaminhada a este Tribunal de Contas em 22/05/2013 (peça 1), isto é, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Contudo, a remessa intempestiva não acarretou prejuízo ao Erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 004/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 015/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, representado pelo



Prefeito, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, e de outro lado a empresa **EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 07.026.824/0001-80, representada pelo sócio proprietário, Sr. Bruno Willian Monteiro Miranda, CPF/MF nº 031.828.301-80, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator